



armação de pêra  
de braços abertos ao Verão

# FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA

## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Serviços



Aprovado em reunião de Executivo em 03/10/2012  
Aprovado em Sessão de Assembleia de Freguesia em 24/01/2013  
Entra em vigor a partir de 20/03/2013

**FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA**  
**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E SERVIÇOS DA**  
**FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA**

**PREÂMBULO**

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

**«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:**

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;**
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»**

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas Freguesias.

Portanto para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

## **Regulamento e Tabela Geral de Taxas da FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo n.º 34 da Lei das autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela lei n.º 5 A/2002, de 11 de janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Serviços em vigor na **FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA**.

### **Capítulo I**

#### **(Disposições Gerais)**

##### **Artigo 1.º (Objeto e princípios adjacentes)**

O presente Regulamento e Tabelas de Taxas e Serviços anexas, têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

##### **Artigo 2.º (Sujeito)**

- 1 – O sujeito da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as Entidades que integram o setor empresarial do Estado, das regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

##### **Artigo 3.º (Isenções)**

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas prevista no Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – Ficarão isentos do pagamento de taxas, quando a Freguesia deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Freguesia de Armação de Pera.
- 3 – As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.
- 4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



## FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA

---

5 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

### CAPÍTULO II

#### Artigo 4.º (Taxas)

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.

#### Artigo 5.º (Valor das Taxas)

1 – O valor das taxas a cobrar pela freguesia é o constante da tabela de Taxas anexa, a aprovar pela Assembleia de Freguesia.

2 – O valor das taxas, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 – A taxa terá em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela Autarquia.

#### Artigo 6.º (Incidência Objetiva)

A Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços Administrativos: Emissão de Atestados, Declarações e Certidões, Termos de Identidade, Justificação Administrativa e outros documentos;
- b) Certificação de Fotocópias;
- c) Utilização de locais reservados aos Produtores;
- d) Licenciamento e Registo de Canídeos;
- e) Cemitérios;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

#### Artigo 7.º (Serviços Administrativos)

1 – As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente Atestados, Confirmações, Declarações, Certidões, segundas vias ou quaisquer outros documentos análogos, os quais devem ser previamente requeridos ao Presidente da Freguesia de Armação de Pera, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido, qual o fim a que se destina e se o pretende com urgência.

2 – As taxas, para este serviço têm com base de cálculo a tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

3 – A fórmula para base de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

#### **TSA – Taxa de Serviços Administrativos**

**tme** – tempo médio de execução;



## FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA

---

**vh** – valor por hora normal dos funcionários administrativos, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct** – custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, reparações das máquinas e gasto com a eletricidade);

**N** – Número de habitantes da Freguesia.

4 - Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de  $\frac{1}{2} \text{ hora} \times \text{vh} + \text{ct}$ , para Atestados e Declarações Administrativas;
- b) É de  $1 \text{ hora} \times \text{vh} + \frac{\text{ct}}{N}$ , para Termos de Identidade e Justificação Administrativa;
- c) É de  $\frac{1}{4} \text{ hora} \times \text{vh} + \text{ct}$ , para outros documentos.

5 – Aos valores indicados no n.º 4 acresce uma **Taxa de Urgência, no prazo de 24 horas, de mais 50%**.

6 – Os valores são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a Taxa de Inflação.

7 – Por cada Atestado, Certificado ou outro documento, será fornecido ao requerente o formulário em uso nos serviços, que será gratuito, e que visa dar forma escrita ao pedido, mencionando nomeadamente o documento pretendido, qual a sua finalidade e se o pretende com urgência ou não.

### **Artigo 8.º (Certificação de Fotocópias)**

1 - O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, atribui às Freguesias competências para a conferência ou Certificação de fotocópias.

2 - Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da entidade que procede à certificação.

3 - As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.

4 - Conforme determina o artigo 2.º, do referido decreto-lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

5 - As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do anexo II e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro.

### **Artigo 9.º (Produtores)**

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo III e são definidas em função da área ocupada por m<sup>2</sup> período de tempo e o a que fim se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

2 – A fórmula para base de cálculo é a seguinte:



## FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA

$$\text{TOMF} = a \times t \times \frac{\text{Cmensal}}{30}$$

### Taxa de Ocupação de Mercados e Feiras

**a** – área ocupação (m<sup>2</sup>);

**t** – tempo de ocupação (dia)

**Cmensal** – Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

### **Artigo 10.º (Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos)**

1 – Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril. As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas na Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

2 – Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, as taxas de licenciamento deverão ter por referência a taxa de profilaxia médica, não podendo em regra, exceder o triplo daquele valor.

3 – Conforme estipulado no artigo 5.º, do mesmo diploma, são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública.

4 – São isentos do pagamento a taxa de licença, os cães guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

5 - A instrução dos processos de contra ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos 1.º e 2.º do artigo n.º 14, e no 1º artigo do n.º 16 do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

6 – As Taxas de Registo e Licenças de Canídeos e Gatídeos, constante do Anexo IV, são indexadas à Taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

7 – A base de cálculo é a seguinte:

- a) **Registo**: 25% da Taxa N de Profilaxia Médica = €1,10;
- b) **Licença para a Categoria A (companhia)**: 100% da Taxa N de Profilaxia Médica – €4,40;
- c) **Classe B (fins económicos)**: 100% da Taxa de Profilaxia Médica – €4,40;
- d) **Classe E (caça)**: 100% da Taxa N de Profilaxia Médica – €4,40;
- e) **Licença para a Categoria G (potencialmente perigoso)**: 2 × a Taxa N de Profilaxia Médica – €8,80;
- f) **Licença para a Categoria H (perigosos)**: 3 × Taxa N de Profilaxia Médica – €13,20;
- g) **Licença para Gatídeos**: 100% da Taxa N de Profilaxia Médica – €4,40.

8 – Os cães classificados nas Categorias C, D e F estão isentos de quaisquer taxas, conforme a Portaria mencionada.

9 – O valor da Taxa N de Profilaxia Médica é atualizada anualmente por despacho conjunto.



## FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA

### Artigo 11.º (Cemitérios)

#### Concessão de terreno por 25 anos para sepultura

1 – A Taxa paga pela **Concessão de Terreno para Sepultura**, que consta no Anexo V, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTS} = a \times i \times ct$$

#### **TCTS – Taxa Concessão Terreno Sepultura**

**a** – área do Terreno (2,00 m x 0,70 m = 1,40 m<sup>2</sup>);

**i** – É a % a aplicar, considerada necessária, e tendo em conta o espaço ocupado no cemitério nos seguintes moldes :

**i** – 1, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0% a 2%;

**i** – 2, se a ocupação estiver contida no intervalo de 3% a 34%;

**i** – Se a ocupação estiver contida no intervalo de 35% a 64%;

**ct** – Custo total necessário estimado para a prestação do serviço (valor por hora e tempo – 1 hora, que o funcionário administrativo tem para a preparação do processo e os custos administrativos necessários).

**d** – Taxa de desincentivo para a compra do terreno.

2 – A **Taxa de Inumação de cadáver**, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TIC} = tme \times vh \times ct$$

#### **Taxa de Inumação de Cadáver**

**Tme** – tempo médio de execução de abertura da cova;

**vh** – vencimento por hora do funcionário (coveiro);

**ct** – custo total necessário estimado para a prestação do serviço, vencimento, tempo (vencimento por hora do coveiro para a preparação do processo, os custos da máquina para abrir a cova e os custos administrativos necessários)

3 – A **Taxa de Exumação/Transladação/Limpeza de Ossadas**, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TET} = tme \times vh \times ct$$

#### **TET – Taxa de Exumação e Transladação:**

**Tme** – tempo médio para execução de abertura, inumação e limpeza de ossadas (6 horas);

**Vh** – Valor por hora do funcionário, tendo em consideração o valor do seu índice salarial;

**Ct** – custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui o tempo médio necessário para que o funcionário administrativo elabore toda a documentação necessária e ainda os custos administrativos necessários).



## FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA

---

4 – A fórmula para de base para cálculo da **Taxa para Concessão de Terreno para Jazigos**, tem como base a Taxa de Concessão de Terreno para Sepultura e a área do terreno, para a construção do jazigo, acrescido de 3 células de cada lado, (no total são 6 células) é a seguinte:

$$\text{TCTJ} = \frac{aj \times tcts}{at \times n}$$

### **TCTJ – Taxa para Concessão de Terreno para Jazigo:**

**aj** – área do jazigo;

**tcts** – taxa para concessão de terreno para sepultura;

**at** – área do tcts;

**n** – número de células de cada lado.

5 – A fórmula de base para cálculo da **Taxa para Concessão de Catacumbas**, é a seguinte:

$$\text{TCC} = a \times i \times ct$$

### **Taxa para Concessão de Catacumbas:**

**a** – área da Catacumba (2.60 m × 0,70 m = 1,82 m<sup>2</sup>);

**i** - % a aplicar considerada necessária, e tendo em conta o espaço ocupado nos seguintes moldes:

**i** = 1, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0% a 2%;

**i** – 2, se a ocupação estiver contida no intervalo de 3% a 34%;

**i** – Se a ocupação estiver contida no intervalo de 35% a 64%.

**ct** – custo total necessário para a elaboração de todo o processo de concessão, assim como os custos necessários de construção das catacumbas e ainda o tempo despendido (1 h) pelo funcionário administrativo, na elaboração de toda a documentação.

6 – **Ossários** – O valor de cada Ossário é metade do valor da catacumba.

## **CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES**

### **Artigo 12.º (Casa Mortuária)**

1 – As taxas de cedência de instalações, constam do anexo e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCl} = tc \times vh + ct$$

**TCl**: taxa de cedência de instalações;

**tc**: tempo de cedência das instalações arredondado à unidade, por excesso;

**vh**: valor hora do funcionário afeto ao serviço;

**ct**: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza e manutenção de instalações etc.)





## FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA

---

4 – Os custos por hora serão acrescidos de agravamento nos seguintes períodos:

- a) Um agravamento de 50% para serviço prestado fora das horas normais de expediente;
- b) Um agravamento de 100% para serviço prestado aos sábados domingos e feriados;

5 – Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que o aluguer seja pedido por:

- a) Coletividade ou instituição sem fins lucrativos sediada na freguesia;
- b) Escolas da rede pública do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico.

### OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE

#### **Artigo 13.º (Transporte)**

7 – A fórmula de base para cálculo do **transporte** (carrinha da Freguesia) a empresas públicas ou particulares, que consta no Anexo VI é a seguinte:

$$TOS = vh + ct + d$$

**vh** – valor por hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct** – Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui seguro, combustível, manutenção);

**d** – Critério de desincentivo.

#### **Artigo 13.º (Venda de Material de Merchandising – Bens Heráldicos)**

8 - A venda destes bens, que consta no Anexo VI, tem como base a seguinte fórmula para cálculo:

$$TVMM = \frac{E \times ct}{N}$$

**TVMM** - Taxa para Venda de Material de Merchandising (Bens Heráldicos)

**E** – Número total de emblemas, pins, galhardetes ou qualquer outro bem heráldico para venda (Encomenda);

**Ct** – custos totais da Encomenda;

**N** – Número de habitantes da Freguesia.

#### **Artigo 14.º (Envio de Fax)**

1 – As taxas de envio de fax, constam do anexo VI e têm por base as taxas praticadas pelos CTT.

#### **Artigo 15.º (Uso de Equipamento)**

A Freguesia pode através de protocolos celebrados com empresas públicas ou particulares, sempre que tal seja solicitado, autorizar o uso do seu equipamento, não se aplicando, nestes casos, as taxas, mas tendo como referência os valores que forem acordados.



## FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA

---

### **Artigo 16.º (Atualização de Valores)**

1 - A atualização ordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento será definida de acordo com a taxa de inflação, prevista pelo Governo, e as taxas serão automaticamente atualizadas, no primeiro dia útil do mês de janeiro.

2 – A Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das Taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económica e financeira subjacente ao novo valor.

### **CAPÍTULO III (Fundamentação)**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Esta norma legal, visa traçar os valores das Taxas dos diversos serviços, inerente às Autarquias locais assim como a indicação base de cálculo das respetivas taxas, sua fundamentação económico financeira, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia local, conforme é indicado no artigo 8.º.

Com base nas remunerações auferidas, por cada funcionário, apurou-se a hora normal de cada categoria e ainda um tempo estimado para a execução de cada tarefa, e ainda o apuramento dos custos com consumíveis, reparação de máquinas e manutenções de software de aplicação e eletricidade consumida. Estes custos foram apurados, tendo em conta os outputs da contabilidade.

### **CAPÍTULO IV (Liquidação)**

#### **Artigo 17.º (Pagamento)**

1 – A relação jurídico tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposições em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitem.

4 – De todas as taxas cobradas pela Freguesia será emitida Guia de recebimento, que comprove o respetivo pagamento.

#### **Artigo 18.º (Pagamento em Prestações)**

1 – Compete à Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações, devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os objetivos e fundamentam o pedido.



## FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA

---

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-lhe a execução fiscal da dívida remanescente mediante extração da respetiva certidão de dívida.

### **Artigo 19.º (Incumprimento)**

1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.

2 – A taxa legal (Decreto Lei n.º 73/99 de 16 de março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 – Haverá alteração à percentagem mencionada no número 2, sempre que for alterado o Decreto Lei.

## **CAPÍTULO V (Disposições Gerais)**

### **Artigo 20.º (Caducidade)**

1 – O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

### **Artigo 21.º (Prescrição)**

1 – As dívidas por taxas às Autarquias Locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 – A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 – A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

### **Artigo 22.º (Garantias)**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Freguesia no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.



## FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA

---

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

### **CAPÍTULO VI (disposições Especiais)**

#### **Artigo 23.º (Contra Ordenações)**

1 – As infrações ao disposto no presente Regulamento e respetiva tabela constituem contra ordenação punível com coima a fixarem entre o mínimo, os montantes estabelecidos para as contra ordenações prevista nos n.ºs 1,3 e 5, do Artigo nº 6 do Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de março, e o máximo, o previsto no n.º 3, do artigo n.º 55, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

2 – A competência para determinar a instrução dos processos de contra ordenação e para aplicar das coimas pertence ao presidente do Executivo, podendo ser delegada a qualquer dos restantes membros, e far-se-á nos termos e no disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, Decreto Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, desde que não prevista em lei especial.

### **CAPÍTULO VII (Disposições Finais)**

#### **Artigo 24.º (Legislação Subsidiária)**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativo;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 25.º (Revogações)**

O presente Regulamento de Taxas e Serviços revoga todos os Regulamentos anteriores.

#### **Artigo 26.º (Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no 20 dia do mês de Março e após a sua publicação em formato papel em local visível no edifício da sede da freguesia de Armação de Pera e na página eletrónica da Freguesia.

Freguesia de Armação de Pera em: 20 de Fevereiro de 2013



## FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA

Aprovado em Sessão da Assembleia de Freguesia de Armação de Pera em: 24 de Janeiro de 2013.

### Fundamentação dos Resultados

#### ATESTADOS E DECLARAÇÕES

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

$$TSA = 0,5 \times 5,37 + \frac{5200,89}{3770}$$

$$TSA = 2,685 + 1,379 = 4,064\text{€}$$

**TAXA DE URGÊNCIA** – No prazo de 24H + 50%

#### TERMOS DE IDENTIDADE E JUSTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

$$TSA = 1 \text{ hora} \times vh + \frac{ct}{N}$$

$$TSA = 1 \times 5,71 + \frac{5200,89}{3770}$$

$$TSA = 5,71 + 1,38$$

$$TSA = 7,09\text{€}$$

#### OUTROS DOCUMENTOS

$$TSA = \frac{1}{4 \text{ hora}} \times vh + \frac{ct}{N}$$

$$TSA = 0,25 \times 5,71 + 1,38$$

$$TSA = 1,42 + 1,37 = 2,79 = 2,80\text{€}$$

#### PRODUTORES

$$TOMF = a \times t \times \frac{C_{\text{mensal}}}{30}$$

$$TOMF = 1 \times 4 \times \frac{17,02}{30} \quad \text{ou} \quad TOMF = 2 \times 4 \times \frac{17,02}{30} \quad \text{ou} \quad TOMF = 3 \times 4 \times \frac{17,02}{30}$$

$$TOMF = 4 \times 0,75 \times 0,56$$

$$TOMF = 8 \times 0,567$$

$$TOMF = 12 \times 0,567$$

$$TOMF = 2,226\text{€}$$

$$TOMF = 4,536\text{€}$$

$$TOMF = 6,804$$



## FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA

Até 3 m= 2,22€/m<sup>2</sup>

de 3m a 5 m= 4,53€/m<sup>2</sup>

Superior a 5 m= 6,80€/m<sup>2</sup>

### CANÍDEOS

**Registo** - 25% da Taxa N de profilaxia médica = 1,10€

**Licenças** - 100% da Taxa N de profilaxia médica = 4,40€

**Classe A (cão de companhia)** - 4,40€ + 1,10€ = 5,50€

**Classe B (Cão com fins económicos)** - 4,40€ + 1,10€ = 5,50€

**Classe C (Cão para fins militares, policiais e de segurança pública)** - Isento (art.º 7, nº 1 port. 421/2004 de 24 de abril)

**Classe D (Cão para investigação científica)** - Isento (art.º 7, nº 1 port. 421/2004 de 24 de abril)

**Classe E (Cão de Caça)** - 4,40€ + 1,10€ = 5,50€

**Classe F (Cão Guia)** - isento (art.º 7, nº 1 port. 421/2004 de 24 de abril)

**Classe G (cão potencialmente perigoso)** - 2 × Taxa de profilaxia médica = 8,80€ + 1,10€ = 9,90€

**Classe H - (cão perigoso)** - 3 × Taxa N de profilaxia médica = 13,20€

**Gatídeos - (gatos)** - 4,40€ + 1,10€ = 5,50€

### CEMITÉRIO

#### Concessão de terreno por 25 anos para sepultura

$$TCTS = a \times i \times ct + d$$

**i = 1** - (jazigos) - Com intervalo de 0% a 2%

$$TCTS = 1,40 \times 3 \times 5,70 + 1000$$

**i = 2** - (catacumbas)- Com intervalo de 3% a 34%

$$TCTS = 23,94 + 1000$$

**i = 3**- (covais) - Com intervalo de 35% a 64%

$$TCTS = 1023,94€$$

### SERVIÇOS FUNERÁRIOS

#### Inumação do Cadáver

$$TIC = tme \times vh \times ct$$

**vencimento por hora** - coveiro - 3,63€

$$TIC = 2 \times 3,63 \times 8,33$$

**20 minutos da máquina** - 8,33€ (25 euros/hora)

$$TIC = 7,26 \times 8,33$$

$$TIC = 60,475€$$

**Exumação/ Trasladação do Cadáver/ Limpeza de Ossadas**

$$TET = tme \times vh \times ct$$

$$TET = 6 \times 3,63 \times 3,50 \text{ (água + levantamento de pedra)}$$

$$TET = 21,78 \times 3,50$$

$$TET = 76,23\text{€}$$

**Concessão de terreno para a construção de Jazigos**

$$TCTJ = \frac{aj \times tcts \text{ (aduto)}}{at \times n}$$

$$TCTJ = \frac{8,949 \times 1023,94}{1,40 \times 3}$$

$$TCTJ = \frac{9163,239}{4,20}$$

$$TCTJ = 2.181,723\text{€/m}^2$$

**Catacumbas**

$$TCC = a \times i \times ct$$

Construção das catacumbas - 473,495€

$$TCC = 2,075 \times 2 \times 473,495$$

$$TCC = 4,15 \times 479,195$$

$$TCC = 1.988,659\text{€}$$

**Ossários**

**Nota:** O ossário é equivalente a metade do valor das catacumbas **994,329€**.

**Cedência da Carrinha**

$$TOS = vh + ct + d$$

$$TOS = 4,49 + 1,346 + 20,00$$

$$TOS = 5,836 + 20,00$$

$$TOS = 25,836\text{€}$$

**Cedência de Instalações (Casa Mortuária)**

$$TCI = tc \times vh + ct$$

$$TCI = 12 \times 3,20 + 1,088$$

$$TCI = 39,488\text{€}$$

### Venda de Materiais de Merchandising

$$TVMM = \frac{E \times ct}{N}$$

$$TVMM = \frac{100 \times 182,35}{6000}$$

$$TVMM = \frac{18235}{6000}$$

$$TVMM = 3,039 \text{ €}$$



ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESIGNAÇÃO	CUSTO
Atestados e Declarações Administrativa	4,064€
Termos de Identidade e Justificação Administrativa	7.09€
Outros Documentos	2,80
Taxa de Urgência no prazo de 24 horas - + 50%	+ 50%

Anexo II

Certificação de Fotocópias

DESIGNAÇÃO	CUSTO
Certificação de Fotocópias	
Até à 4ª página, inclusivé	12 €
A partir da 5ª página e seguintes	+ 2 €

Anexo III

Produtores

DESIGNAÇÃO	CUSTO
Até 3 metros	2,22€/m <sup>2</sup>
De 3 metros a 5 metros	4,53/m <sup>2</sup>
Superior a 5 metros	6,80/m <sup>2</sup>

Anexo IV

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

DESIGNAÇÃO	CUSTO
Registo de Canídeos e Gatídeos	1.10€
Licenças de Canídeos e Gatídeos	4,40€

## FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA



Categoria A (Companhia)	5,50€
Categoria B (Fins Económicos)	5,50€
Categoria C (Cão para Fins Militares, Policiais e de Segurança Pública)	Isento*
Categoria D (Cão para investigação científica)	Isento*
Categoria E (Cão de Caça)	5,50€
Categoria F (Cão Guia)	Isento*
Categoria G (Cão Potencialmente Perigoso)	9,90€
Categoria H (Cão Perigoso)	13,20€
Categoria I (Gato)	5,10€
* <u>Isento</u> - De acordo com o art.º 7, nº 1 port. 421/2004 de 24 de Abril	

### Anexo V Cemitérios

DESIGNAÇÃO	CUSTO
Utilização da Casa Mortuária	39,48€
Concessão de Sepulturas por 25 anos	1023,94€
Concessão de Catacumbas	1.988,65€
Concessão de Ossários	994,32€
Inumação de Cadáver	60,47€
Exumação e Transladação	76,23€
Concessão de Terreno para Jazigo	2.181,723€/m <sup>2</sup>

### Anexo VI Outros Serviços Prestados à Comunidade

DESIGNAÇÃO	CUSTOS
Transporte	25,83€
Venda de Material de Merchandising (Bens Heráldicos)	2,50€
Envio de Fax:	

## FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA



Nacional	1ª Página	2,40€
	Páginas seguintes	3,55€
Internacional	1ª Página	4,25€
	Páginas seguintes	6,45€
Receber	1ª Página	1,15€
	2ª Página	1,40€
	3ª Página	2,05€

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESIGNAÇÃO	VALOR EM VIGOR	Custo Atual
Atestados e Declarações Administrativa	Recenseados - 2,75€	4,064€
	Não Recenseados - 5,00€	
	Mudança de mobília - 6,00€	6,00€
Termos de Identidade e Justificação Administrativa	Não existe	7.09€
Outros Documentos	1,25€	2,80
Taxa de Urgência no prazo de 24 horas - + 50%	Não existe	+ 50%

Anexo II

Certificação de Fotocópias

DESIGNAÇÃO	Valor em vigor	Custo Atual
Certificação de Fotocópias		
Até à 4ª página, inclusivé	12,00€	12 €
A partir da 5ª página e seguintes	+ 2,00€	+ 2 €

Anexo III

Produtores

DESIGNAÇÃO	Valor em Vigor	CUSTO
Até 3 metros	2,00 €/m <sup>2</sup>	2,22€/m <sup>2</sup>
De 3 metros a 5 metros	»	4,53/m <sup>2</sup>
Superior a 5 metros	»	6,80/m <sup>2</sup>

Anexo IV

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

DESIGNAÇÃO	Valor em Vigor	CUSTO
Registo de Canídeos e Gatídeos	4,40€	1.10€

## FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA



Licenças de Canídeos e Gatídeos	4,40€	4,40€
Categoria A (Companhia)	8,00€	5,50€
Categoria B (Fins Económicos)	7,20	5,50€
Categoria C (Cão para Fins Militares, Policiais e de Segurança Pública)	Isento*	Isento*
Categoria D (Cão para investigação científica)	Isento*	Isento*
Categoria E (Cão de Caça)	7,20€	5,50€
Categoria F (Cão Guia)	Isento*	Isento*
Categoria G (Cão Potencialmente Perigoso)	13,20€	9,90€
Categoria H (Cão Perigoso)	13,00€	13,20€
Categoria I (Gato)	7,20€	5,10€
* <u>Isento</u> - De acordo com o art.º 7, nº 1 port. 421/2004 de 24 de Abril		

### Anexo V Cemitérios

DESIGNAÇÃO	Valor em Vigor	CUSTO
Utilização da Casa Mortuária	30,00€	39,48€
Concessão de Sepulturas por 25 anos	500,00€	1023,94€
Concessão de Catacumbas	1.000,00€	1.988,65€
Concessão de Ossários	350,00€	994,32€
Inumação de Cadáver	30,00€	60,47€
Exumação e Transladação	50,00€	76,23€
Concessão de Terreno para Jazigo	1.000,00€	2.181,723€/m <sup>2</sup>

### Anexo VI Outros Serviços Prestados à Comunidade

DESIGNAÇÃO	Valor em Vigor	CUSTOS
Transporte	8,73€	25,83€

## FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA



Venda de Material de Merchandising (Bens Heráldicos)		Não existe	2,50€
Envio de Fax:		Valor em Vigor	
Nacional	1ª Página	2,40€	2,40€
	Páginas seguintes	3,55€	3,55€
Internacional	1ª Página	4,25€	4,25€
	Páginas seguintes	6,45€	6,45€
Receber	1ª Página	1,15€	1,15€
	2ª Página	1,40€	1,40€
	3ª Página	2,05€	2,05€